



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Resolução – CsU - nº 31 / 2003. Anápolis, 11 de dezembro de 2003.

Isenção de taxas.

A XXVIII Plenária do Conselho Universitário – CsU da Universidade Estadual de Goiás - UEG, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais;

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

RESOLUÇÃO CsU N. 165/2003

RESOLVE:

Art. 1º Os acadêmicos da UEG, que comprovadamente forem considerados carentes, poderão ser isentados da cobrança de taxas na UEG.

§ Único Os procedimentos necessários para a isenção de que trata o caput do artigo, será objeto de instrução normativa da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis com a aprovação do CsA.

Art. 2º O acadêmico beneficiado com a isenção de taxas da UEG e que tiver reprovação em uma ou mais disciplinas, automaticamente perderá esse benefício para o ano seguinte.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Art. 4º Revoguem-se as disposições em contrário.

Dê ciência e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, aos onze dias do mês de dezembro do ano de 2003.

Prof. José IZECIAS de Oliveira
Presidente do CsU